



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO N. 0019/2021

Dispõe sobre a Instalação de Unidades de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência nos Terminais de Ônibus de Fortaleza e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Jan DE 2021.

Larissa Gaspar
LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO Nº _____

0019/2021

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a Instalação de Unidades de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência nos Terminais de Ônibus de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Deverão ser instaladas unidades de atendimento às mulheres em situação de violência, nos terminais de ônibus de Fortaleza.

§1º As unidades de atendimento serão instaladas em todos os terminais de ônibus de Fortaleza.

§2º As unidades de que trata o caput deste artigo serão supervisionadas pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, por meio de sua Coodenadoria de Políticas para Mulheres.

Art. 2º As unidades de atendimento são estruturas de acolhimento essenciais à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher, exercendo o papel de articuladoras dos serviços dos organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. As unidades de atendimento contarão com instalações e com todos os instrumentos profissionais necessários ao atendimento acolhedor, seguro e sigiloso às mulheres que frequentam cada um dos terminais.

Art. 3º As unidades de atendimento do art. 1º são destinadas ao acolhimento de mulheres usuárias do transporte público coletivo de Fortaleza, em busca de informações e/ou orientações acerca da denúncia e da superação de um contexto de violência decorrente de gênero, seja ela física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, ocorrida em ambiente público ou privado/doméstico.

Art. 4º São objetivos das unidades de atendimento:

I – Contribuir para a prevenção e o enfrentamento às diferentes formas de violência contra a mulher;



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

II – Acolher, de forma qualificada e humana, as mulheres em situação de violência, usuárias do transporte coletivo urbano de Fortaleza;

III – Divulgar os direitos das mulheres, bem como os serviços existentes em Fortaleza de atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – Oferecer às mulheres o suporte necessário para a denúncia, o enfrentamento e a ruptura com o contexto de violência.

Art. 5º Os serviços prestados pelas unidades de atendimento consistem em:

I – Acolhimento especializado e humanizado;

II – Divulgação e orientação sobre direitos e serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;

III – Encaminhamentos para a rede de atendimento à mulher em situação de violência;

IV – Monitoramento dos encaminhamentos realizados;

V – Interlocução com o Centro de Referência da Mulher Francisca Clotilde;

VI – Registro de casos;

VII – Atividades preventivas, como campanhas, debates, palestras, panfletagens, junto aos (as) usuários(as) dos terminais de ônibus, especialmente em datas que demarcam a celebração dos direitos das mulheres, focadas na desconstrução de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher;

VIII – Envio de relatórios mensais para a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.

Parágrafo único. As unidades de atendimento desenvolverão suas atividades em parceria e em sintonia com os fluxos de atendimento do Centro de Referência da Mulher Francisca Clotilde.

Art. 6º As atividades e serviços ofertados nas unidades de atendimento serão realizados por equipe técnica multidisciplinar.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, por meio de sua Coodenadoria de Políticas para Mulheres, disciplinar formação permanente e especializada das equipes técnicas multidisciplinares.

Art. 7º Com a finalidade de favorecer a satisfatória execução dos serviços das unidades de atendimento, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, por meio de sua Coodenadoria de Políticas para Mulheres, poderá celebrar parcerias com entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal a criação da devida e suficiente dotação



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

orçamentária para assegurar a instalação e o devido funcionamento das unidades de atendimento.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2021.

Larissa Gaspar
LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo central dotar o Município de Fortaleza de equipamentos ao alcance das mulheres dos diversos territórios da cidade capazes de dar-lhes suporte e assistência qualificada e humanizada no enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

É cediço que a maioria das usuárias assíduas dos serviços de transportes públicos municipal e dos terminais de ônibus passaram, ou podem passar, por alguma situação de violência. Inclusive, é comum relatos de mulheres assediadas em transportes coletivos, as quais, muitas vezes deixam de denunciar a ocorrência por falta de orientações e informações.

Diante das estatísticas, permanece, a necessidade urgente de atendimentos dessas mulheres, em seus diversos contextos, haja vista que, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, estima que 35% das mulheres em todo o mundo já tenham sofrido qualquer violência física e/ou sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual por um parceiro em algum momento de suas vidas.

Portanto, a instalação dessas unidades de atendimento nos terminais de ônibus do Município é uma estratégia fundamental, que busca atender a demanda das mulheres por políticas de enfrentamento à violência, e contribuirá para que Fortaleza desponte, em cenário nacional, como exemplo de promoção de cidadania das mulheres.

Ademais, esta proposição, encontra guarida em um arcabouço legal a níveis nacional e internacional, como a Declaração de Viena, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará.

Assim, sendo o Estado brasileiro signatário da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará, assumiu o compromisso perante o sistema global de proteção dos direitos humanos e o sistema regional, respectivamente, de coibir todas as formas de violência contra a mulher e de adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero, figurando dessa maneira, a presente indicação como proposta que atende a mencionada demanda.

A presente proposição ainda coaduna-se com os dispositivos da Lei Federal nº 11.340/2016 (Maria da Penha), que cria mecanismos efetivos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

Com esse intuito, contamos, gentilmente, com a provação da matéria por nossos Pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2021.

LARISSA GASPARGASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza